



OFICIO Nº. 143/2023

Echaporã/SP, em 05 de setembro de 2023.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, requerer, com base no Art. 202 e seus parágrafos c/c Art. 233 do Regimento Interno, á apreciação e votação do presente Projeto, em caráter de urgência na próxima **Sessão Extraordinária** desta conceituada Casa de Leis, que seguem acostados ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento ás necessidades da Administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP

Recebido
06/09/2023
②



PROJETO DE LEI Nº 39 /2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ A REALIZAR PAGAMENTOS DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022 E DA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, DESDE QUE EXISTA REPASSE FINANCEIRO DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Echaporã-SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Echaporã a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, desde que exista repasse financeiro da União e até o limite da referida Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência de maio do corrente exercício.

§1º. O valor a ser repassado pra cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme planilha apurada através do sistema investSUS;

§2º. A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de valores as Instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.



Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou as remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 4º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse total do valor a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial nacional dos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, ficando isento o Município de Echaporã de qualquer responsabilidade na composição de recursos financeiros da Assistência Financeira Complementar.

§1. Em respeito à Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, cumpre consignar que a responsabilidade do Município de Echaporã fica literalmente restrita a realizar o pagamento do valor recebido da União, a título de Assistência Financeira Complementar, em favor dos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras;

§2º. Somente existirão pagamentos a título de Assistência Financeira Complementar em favor dos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, desde que o Município de Echaporã receba da União os recursos financeiros federais destinados aos pagamentos da mencionada Assistência Financeira Complementar.

Art. 5º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei, na seguinte rubrica orçamentária:

02.05.10.301.0004.2.011000 – Manutenção do Centro de Saúde

Cod.	Elemento	Especificação	FR	Valor R\$
328	3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas – P.Civil	05	64.584,00
334	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	05	18.216,00
419	3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros –P.Jurídica	05	37.200,00
		Total		120.000,00



§1º. De acordo com o Comunicado nº 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado a fonte de recurso 05 – União e Código de Aplicação – 370;

§2º. O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou III do §1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Ficam convalidadas as peças de planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo anterior desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 06 de setembro de 2023.

LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA:
28533042809

Assinado de forma digital
por LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA:285330428
09
Dados: 2023.09.06
15:33:00 -03'00'

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

A Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Municípios e as entidades filantrópicas para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

Portanto, compete a União a responsabilidade de realizar o repasse dos recursos financeiros federais para o Município de Echaporã reunir condições financeiras para cumprimento dos pisos dos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras.

Logo, verifica-se que o Município de Echaporã para honrar a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e, conseqüentemente, a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que tratam da instituição do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, depende literalmente que a União cumpra as disposições legais contidas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

O presente Projeto de Lei objetiva obter autorização legislativa para o Município de Echaporã efetuar o pagamento em favor dos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar para compor o piso salarial nacional dos referidos profissionais.

Ante o exposto e certo de contar a compreensão dos Nobres Vereadores para aprovarem o presente Projeto de Lei, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Echaporã/SP, 06 de setembro de 2023.

LUIS GUSTAVO Assinado de forma digital por
LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA; EVANGELISTA:28533042809
Dados: 2023.09.06 15:33:18
-03'00'
28533042809

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal